



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1364/2026
Data: 26/06/2026 - Horário: 17:32
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ESTADUAL A INSTITUIR O PROGRAMA SOCIAL "CASA DIA", DESTINADO AO ACOLHIMENTO E ATENDIMENTO DIURNO DE PESSOAS IDOSAS NO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Social "Casa Dia", destinado à implantação e manutenção de espaços de atendimento diurno voltados às pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O Programa Casa Dia tem por finalidade promover o acolhimento, a proteção social, a convivência comunitária e familiar, a valorização da pessoa idosa e a melhoria de sua qualidade de vida.

Art. 3º As unidades do Programa Casa Dia poderão oferecer, entre outros serviços:

- I – atividades de convivência social, recreação, cultura e lazer;
- II – alimentação adequada e acompanhamento nutricional;
- III – atividades físicas, esportivas e de estimulação cognitiva;
- IV – atendimento e acompanhamento multiprofissional, conforme disponibilidade da rede pública;
- V – ações de promoção da saúde e prevenção de doenças;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

VI – orientação e apoio às famílias e cuidadores;

VII – acolhimento durante o período em que familiares ou responsáveis estejam trabalhando, estudando ou impossibilitados de prestar assistência direta.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com municípios, instituições de ensino, entidades sem fins lucrativos e organizações da sociedade civil para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió,
25 de junho de 2026.


FÁTIMA CANUTO
Deputada Estadual



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar a criação do Programa Social Casa Dia, uma política pública voltada ao acolhimento e atendimento diurno de pessoas idosas no Estado de Alagoas.

O Brasil atravessa um acelerado processo de envelhecimento populacional. Dados do Censo Demográfico 2022 do IBGE demonstram que a população brasileira com 60 anos ou mais alcançou mais de 32 milhões de pessoas, representando aproximadamente 15,6% da população nacional, um crescimento de 56% em relação ao Censo de 2010.

No Nordeste, a população idosa já representa cerca de 14,5% dos habitantes, índice que tende a crescer continuamente nas próximas décadas.

Em Alagoas, assim como em todo o país, observa-se o aumento da expectativa de vida e da população idosa, exigindo do Poder Público a adoção de políticas inovadoras voltadas à proteção, inclusão e bem-estar dessa parcela da sociedade.

Muitas famílias enfrentam dificuldades para conciliar suas atividades profissionais e educacionais com os cuidados permanentes exigidos por seus familiares idosos. Em consequência, muitos idosos permanecem longos períodos sozinhos, expostos a situações de vulnerabilidade social, isolamento, depressão e riscos à saúde.

Diante dessa realidade, torna-se necessário construir espaços específicos de atendimento diurno, verdadeiras "creches da terceira idade", onde os idosos possam permanecer em ambiente seguro, acolhedor e estimulante durante o dia, recebendo alimentação adequada, acompanhamento multiprofissional, atividades de convivência e atenção humanizada.



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO**

O Programa Casa Dia não substitui o convívio familiar, mas o fortalece, oferecendo suporte às famílias e promovendo o envelhecimento ativo, saudável e digno, conforme preconizam a Constituição Federal, o Estatuto da Pessoa Idosa e as diretrizes da Política Nacional do Idoso.

A proposta busca garantir maior proteção social, reduzir situações de vulnerabilidade, estimular a autonomia dos idosos e proporcionar tranquilidade às famílias alagoanas que necessitam de apoio no cuidado diário de seus entes queridos.

Diante da relevância social da matéria, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió,
25 de junho de 2026.


FÁTIMA CANUTO
Deputada Estadual